



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.764/2002

**INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Crissiumal, o **Sistema de Controle Interno**, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

**Parágrafo único** – O **Sistema de Controle Interno** ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2.º** - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I- Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no **Plano Plurianual**;
- II- Verificar o atingimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO**;
- III- Verificar os limites e condições para a realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;
- IV- Verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V- Verificar providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI- Controlar a destinação de recursos públicos obtidos com a alienação de ativos;
- VII- Verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;
- VIII- Controlar a execução orçamentária;
- IX- Avaliar os procedimentos adotados para a realização da



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- receita e da despesa pública;
- X- Verificar a correta aplicação de transferências voluntárias;
  - XI- Controlar a transferência de recursos para os setores público e privado;
  - XII- Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;
  - XIII- Verificar a escrituração das contas públicas;
  - XIV- Acompanhar a gestão patrimonial;
  - XV- Apreçar os relatórios de gestão fiscal, assinando-os;
  - XVI- Avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;
  - XVII- Avaliar as medidas de combate à sonegação e de melhoria da arrecadação, bem como de cobrança da dívida ativa;
  - XVIII- Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;
  - XIX- Verificar a implementação das medidas recomendadas;
  - XX- Orientar e expedir atos normativos para os órgãos setoriais;
  - XXI- Elaborar o seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo.
  - XXII- Criar condições para atuação do controle externo;
  - XXIII- Avaliar o cumprimento de aplicação de mínimos constitucionais, a exemplo da Educação e Saúde e a correta aplicação dos recursos do FUNDEF.
  - XXIV- Desempenhar outras atividades estabelecidas em Lei ou que decorram de suas atribuições.

### **Art. 3º - O Sistema de Controle Interno** será integrado

por:

- I- Órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no art. 2.º ;
- II- Órgãos integrados, denominados Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa para a Central do Sistema de Controle Interno da documentação atinente a esta tarefa.

### **Art. 4.º - A Central do Sistema de Controle Interno** será

integrada por servidores do Município, sendo:

- I- 01 contador ou técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- II- 02 servidores ocupantes de cargos de nível médio ou superior, com experiência em administração pública municipal.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 1.º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis no serviço público.

§ 2.º - Não poderão ser escolhidos para integrar a Central de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

§ 3.º - Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no equivalente a um FG-3 do Quadro Geral de Servidores Municipais.

**Art. 5º** - A **Central do Sistema de Controle Interno** será assessorada permanentemente pelo órgão jurídico do Município.

**Art. 6º** - As orientações da **Central do Sistema de Controle Interno** serão formalizadas através de recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

**Art. 7º** - Os **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** são os seguintes:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Administração;
- III- Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV- Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- V- Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
- VI- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- VII- Secretaria Municipal da Agricultura;
- VIII- Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- IX- Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1.º - Cada **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** será representado por um servidor, detentor de cargo efetivo e estável.

§ 2.º - O servidor responsável pelo **Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno** deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Central do Sistema de Controle Interno, para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3.º - A autoridade máxima de cada um dos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno** indicará o servidor responsável pela unidade.

§ 4.º - São criadas 03 (três) funções gratificadas FG-3 específicas para os servidores designados para a Central de Controle Interno.

**Art. 8º** - São obrigações dos servidores integrantes do **Sistema de Controle Interno**:

- I- Manter atitude de independência, serenidade e imparcialidade no desempenho de suas atribuições;
- II- Representar, por escrito, ao Prefeito Municipal, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III- Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para a expedição de recomendações.

**Art. 9º** - Os responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10º** - Qualquer cidadão, partido político, Associação ou Sindicato é parte legítima para denunciar perante os órgãos e servidores responsáveis pelo **Sistema de Controle Interno**.

**Art. 11º** - A **Central do Sistema de Controle Interno** reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês, com os servidores responsáveis pelos **Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno**.

**Art. 12.º** - Na segunda quinzena dos meses de junho e dezembro de cada ano, a **Central do Sistema de Controle Interno** fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

**Art. 13º** – O **Sistema de Controle Interno** constitui atividade administrativa permanente e a participação do servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

**Art. 14º** – Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do **Sistema de Controle Interno**.

**Art. 15º** - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

**Art. 16º** – A Câmara Municipal de Vereadores adota o Sistema de Controle Interno conforme dispõe esta lei, na forma de órgão setorial.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Art. 17º** – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 27 dias do mês de novembro de 2002.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração